



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, dia 09/10/2018

ITEM 62

Processo: TC- 4136/989/16

Prefeitura Municipal: Alvinlândia

Exercício: 2016.

Prefeito: Ivan Zinetti

O processo em pauta trata das Contas do Executivo Municipal de Alvinlândia, relativas ao Exercício de 2016.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela Unidade Regional de Marília UR-04 que, em conclusão de relatório apurado no Evento 11, apontou diversas e irregularidades.

Notificado no Evento 17, conforme publicação no Diário Oficial em 06 de março de 2018, a origem não apresentou defesa.

Os Órgãos Técnicos da Casa (Assessorias de ATJ e Chefia), após analisarem todo o processado (Evento 49), concluíram pela emissão de PARECER DESFAVORÁVEL. A principal irregularidade foi os Gastos com Pessoal que superaram 54,40%.

O Ministério Público de Contas, também opinou pela emissão de PARECER DESFAVORÁVEL.

É O RELATÓRIO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO.

Após análise de todo conteúdo, as contas da Prefeitura de Alvinlândia relativas ao exercício de 2016 não estão em condições de merecer juízo de regularidade, a despeito dos argumentos apresentados.

Diversas irregularidades foram constatadas no Relatório de Fiscalização, dentre elas, o excessivo gasto com pessoal e reflexos que resultaram no montante de 54,40%, devido ao acréscimo de 40 cargos preenchidos em 2016 e o pagamento reiterado de horas extras que, certamente, contribuíram para extrapolar o limite exigido no artigo 20, III, "b" da Lei Complementar 101/00.

Deixo aqui registrado que o Município foi alertado por 05 (cinco) vezes em 2016, quanto a superação de 90% dos gastos e sem adotar nenhuma providencia.

Essa falha por si só, já teria capacidade para fulminar a boa ordem das contas por ofensa à jurisprudência consolidada desta Corte.

Ademais, foram observadas pela ATJ, outras falhas relevantes, como os desacertos no pagamento de precatórios, valores inscritos na dívida ativa estão sendo alcançados pelo instituto da prescrição, subsídios de secretários municipais foram majorados por meio de vantagens oriundos dos cargos de origem dos mesmos, falhas na preparação da Merenda Escolar, remuneração do magistério não se encontra de acordo com piso nacional, despesas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

excessivas com manutenção da frota de veículos e as falhas detectadas em licitações e contratos.

Diante dessas irregularidades, acompanho a manifestação unânimes dos Órgãos Técnicos da Casa e do Douto Ministério Público de Contas e **VOTO PELA EMISSÃO DO PARECER DESFAVORAVEL.**

Acolho as recomendações de ATJ, Chefia e MPC que deverão ser endereçadas por ofício.

É O MEU VOTO.

São Paulo, 09 de outubro de 2018.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO

EGS